CÂMARA MUNICIPAL		
THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA <b>22/07/2024</b>
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.08:30

Tipo de Proposição:		
( X ) Projeto de Lei n° 157/2024	( ) Projet	o de Resolução
( ) Emenda n°	( ) Emen	da à Lei Orgânica n°
( ) Veto ao Pl n°		
( ) Outros		
Comissão(ões) para Parecer:		
(X) Legislação, Justiça e Redação (X) Finanças, Orçamento e Toma (X) Saúde Pública, Trabalho e Be () Urbanismo, Transporte, Trânsi () Controle da Execução Orçame () Educação, Cultura, Turismo, Es () Direitos Humanos, Cidadania e () Abastecimento, Indústria, Con () Comissão Especial	nda de Contas m-Estar Social ito e Meio Ambiente ntária e Financeira do Município sporte e Lazer e de Defesa das Pessoas com De	ficiência
Conclusão do Parecer:		
( x ) Constitucional	( ) Inconstitucional	( ) Diligência
( ) Manutenção do Veto	( ) Rejeição do Veto	
Outras considerações, se necessái	rio	
Assinaturas:		

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE** 

Antônio José Ferreira Neto Maria Cecília Ferramenta Delfino VICE-PRESIDENTE

> Adiel Fernandes Oliveira RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
During Management of the Control of	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA <b>22/07/2024</b>
<b>IPATINGA</b>	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira **PRESIDENTE** 

Antônio Alves de Oliveira VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

João Francisco Bastos

Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto

Relator

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ...... EM \_\_\_\_/\_\_\_

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2024

#### I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 4.913.375,16 (quatro milhões, novecentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.".

concreto, No caso as justificativas Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 188/2024 - GPE. Quais sejam:

"O objetivo da abertura do presente crédito adicional suplementar por superávit é reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, através da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme contas abaixo relacionadas.

CONTA	SALDO EM CONTA 31.12.2023		SOMA DOS PROJETOS DE LEI/DECRETOS		SALDO RESTANTE	
114.942-3	R\$	101.595,54	R\$	101.595,54	R\$	0,00
121.898-0	R\$	345.607,25	R\$	295.607,25	R\$	0,00
122.114-0	R\$	1.759.081,85	R\$	50.000,00	R\$	799.081,85
124.197-4	R\$	328.858,58	R\$	328.858,58	R\$	0,00
126.043-X	R\$	331.988,97	R\$	331.988,97	R\$	0,00
126.267-X	R\$	305.324,82	R\$	305.324,82	R\$	0,00
121.964-2	R\$	10.918.249,38	R\$	2.500.000,00	R\$	3.393.349,38

A0

40

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

- "Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso
  de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

0 projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

40

CV

40

AN

76

40

2 de 5

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

*(...)* 

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

"Art. 165 – São vedados:

*(...)* 

 V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...). " GRIFOS NOSSOS

Portanto, a referida proposição cumpre as condições básicas para sua abertura, sendo elas a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

40 CF

40

AN

JE

40

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 22 de julho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio José Ferreira Neto Maria Cecília Fe

Delfino

**PRESIDENTE** 

**VICE-PRESIDENTE** 

Adiel Fernandes de Oliveira RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira Antônio Alves de Oliveira PRESIDENTE

**VICE-PRESIDENTE** 

João Francisco Bastos RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avevine Ribeiro da Cruz **Presidente** 

João Francisco Bastos **Vice-Presidente** 

### Relator



## Página de assinaturas

**Adiel Oliveira** 

Atrel O

459.433.466-00

Signatário

Antônio Oliveira

204.537.016-04

Signatário

Cecília Ferramenta

witin V

445.162.826-15 Signatário

**Joao Bastos** 

Frank (F)

802.472.107-49

Signatário

Antônio José Ferreira Neto

837.487.846-00 Signatário

Avelino Cruz

982.096.806-25

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral

034.247.546-09

Signatário

**HISTÓRICO** 

22 jul 2024







Autenticação eletrônica 9/9 Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo Última atualização em 23 jul 2024 às 15:50 Identificador: 67e047506f137f1c821d820bda3366fa791cd1754116e1301

Assessoria Técnica criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br) 09:38:42 Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou 22 jul 2024 09:46:21 este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil 22 jul 2024 Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este 09:46:24 documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil 22 jul 2024 AntônioJoséFerreira Neto (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) 17:22:02 visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil 22 jul 2024 Antônio José Ferreira Neto (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou 17:22:06 este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil 22 jul 2024 Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este 10:15:57 documento por meio do IP 177.128.86.217 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil 22 jul 2024 Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.86.217 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil 10:15:59 22 jul 2024 Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou 10:23:24 este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil 22 jul 2024 Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este 10:23:27 documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil 22 jul 2024 Antônio Alves de Oliveira (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou 10:00:21 este documento por meio do IP 138.94.224.126 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil 22 jul 2024 Antônio Alves de Oliveira (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este 10:00:25 documento por meio do IP 138.94.224.126 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil 23 jul 2024 Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mq.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este 15:29:37 documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil Avelino Ribeiro da Cruz (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este 23 jul 2024 15:30:06 documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil 23 jul 2024 Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este 14:50:42 documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil 23 jul 2024 Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este 15:50:37 documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



